

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 0034 – N, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (DER-ES), no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar n.º 381/07, de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 01/03/07, alterações complementares, e considerando o processo n.º **49492470/10**;

Considerando o Art. 25 da Constituição Federal e o parágrafo único do Art. 227 da Constituição Estadual na qual preceitua que “Cabe ao Estado o planejamento, o gerenciamento e a execução da política de transporte coletivo intermunicipal e intermunicipal urbano e aos municípios os da política de transporte coletivo municipal, além do planejamento e administração do trânsito”;

Considerando o Regulamento do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros (SITRIP), aprovado pela Resolução CRE n.º 3.635/91, homologada pelo Decreto n.º 3.288-N, de 21/01/92;

Considerando a Lei Complementar n.º 381 de 28/02/07 na qual atribuiu ao DER - ES em seu Art.3º, inciso II o planejamento, coordenação, gerenciamento, execução, fiscalização e controle das atividades relacionadas com o transporte intermunicipal de passageiros, exceto o Sistema de Transportes Urbanos institucionalizado pela Lei Estadual n.º 3.693/84, em suas diversas modalidades, inclusive fretamento e transporte de carga.

RESOLVE:

Art. 1º - As empresas concessionárias dos serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros poderão estabelecer “Tarifas Promocionais” diferenciadas nos serviços complementares especiais.

§ 1º - Observado o disposto no “caput” deste artigo, as empresas poderão ofertar “Tarifas Promocionais” em todos os horários ou em horários específicos.

§ 2º - A promoção deve ser oferecida, nas mesmas condições, em todas as seções da linha.

Art. 2º - A inscrição “TARIFA PROMOCIONAL” deverá constar, em destaque, nos bilhetes de passagem.

Art. 3º - As empresas deverão divulgar, para cada “Tarifa Promocional”, a linha, os horários, a vigência e as condições de uso do bilhete adquirido a preço promocional.

Art. 4º - Para prática da “ Tarifa Promocional ”, as concessionárias deverão requerê-la ao DER-ES, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e informar:

- a) o(s) motivo(s) pelo(s) qual(ais) deseja praticar a “ Tarifa Promocional ”;
- b) o(s) serviço(s) complementar(es) especial(ais) no(s) qual(is) pretende implantá-la;
- c) o desconto pretendido;
- d) o(s) dia(s), o período de vigência da(s) “Tarifa(s) Promocional(ais)”, a(s) linha(s), o(s) horário(s) e os respectivos percentuais de desconto.

Art. 5º - A vigência da promoção poderá ser prorrogada, desde que comunicada ao DER-ES antes do seu término.

Art. 6º - A promoção poderá ser alterada ou cancelada durante o período de vigência, desde que comunicada ao DER-ES e aos usuários com 30 (**trinta**) dias de antecedência.

Art. 7º - O usuário que desejar remarcar o bilhete adquirido com “Tarifa Promocional” se sujeitará às condições de comercialização estabelecidas pelas empresas concessionárias para a nova data de utilização.

Art. 8º - O DER-ES poderá vetar ou suspender a promoção, caso, a seu exclusivo juízo, identificar indícios da prática de concorrência predatória ou qualquer fato ou situação que caracterize infração à ordem econômica.

Art. 9º - A prática de tarifa promocional em desacordo com a presente Instrução de Serviço sujeitará a concessionária a penalidade de multa(s) prevista(s) no Regulamento do SITRIP.

Art. 10º - Fica revogado o artigo 3º da Instrução de Serviço Nº 002-N, de 21 de janeiro de 2009 (DIO-ES 27/01/09).

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 26 de outubro de 2010

EDUARDO ANTÔNIO MANNATO GIMENES

Diretor Geral do DER-ES

Este texto não substituiu o publicado no Diário Oficial do ES em 29/10/2010.